



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 7, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pela Resolução Administrativa TRT3/STPOE n. 143, de 05/11/2009 (DEJT/TRT3 10/11/2009).

Dispõe sobre a atividade de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A atividade de Controle Interno no âmbito deste Tribunal será exercida por servidor ocupante de encargo pré-existente de Assistente Secretário, bacharel em Ciências Contábeis, vinculado à Diretoria Geral, que contará com assistentes.

Art. 2º Compete ao Controle Interno:

a) programar e realizar auditorias nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, objetivando fornecer elementos para a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos relacionados com a utilização dos recursos recebidos por este Tribunal;

b) das auditorias efetuadas, emitir relatórios circunstanciados, parciais ou periódicos, destinados à Administração do Tribunal, com vistas a propiciar elementos válidos para orientações, tomadas de decisões e correção de quaisquer irregularidades constatadas;

c) emitir o Relatório e respectivo Certificado de Auditoria destinados a instruir as Tomadas de Contas deste Tribunal, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, na forma da legislação vigente e de acordo com as normas baixadas por aquele Tribunal;

d) fazer constar da programação das auditorias a verificação mensal nas folhas de pagamento de pessoal do Tribunal;

e) exercer as funções cometidas ao Controle Interno pela Resolução Administrativa Nº 255/91 do colendo Tribunal de Contas da União, no que se refere aos atos de admissão e desligamento de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões;

f) exercer as funções atribuídas ao Controle Interno pela Instrução Normativa nº 3, de 15/12/93, do Tribunal de Contas da União, relativamente à

fiscalização, verificação da legalidade e legitimidade e demais providências, no que tange às Declarações de Bens e Rendas apresentadas pelas autoridades e servidores no âmbito deste Tribunal.

- Nota: Alínea acrescentada pelo Ato Regulamentar TRT3/GP n. 3, de 01/03/1994 (DJMG 11/03/1994).

Art. 3º Ficam os diversos órgãos e Diretorias deste Tribunal autorizados a prestar ao Responsável pelo Controle Interno as informações por ele solicitadas e a fornecer-lhe, mediante requisição, todos os documentos e processos necessários aos exames auditoriais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 1993.

MICHEL FRANCISCO MELIN ABURJELI

(DJMG 18/11/1993)